

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro  
Assistente Legislativa  
14/09/2023

MENSAGEM N° 029/2023

Porto Nacional - TO, em 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Sr,  
Charles Sousa.  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Nacional – TO.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 028/2023 que: “ **“Autoriza o Poder executivo a fomentar atividades culturais e dá outras providências”**”.

O Município de Porto Nacional é reconhecido como capital da cultura, e carrega em seu berço a diversidade cultural com os mais variados seguimentos não só de grupos como de manifestações culturais.

Para tanto, o impacto social projetado na presente legislação seria significativo já que possibilita o Município ter condições de prestar auxílio direto aos segmentos culturais, aos diversos grupos e manifestações que exercem atividades que movimentam a cultura local.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**PROJETO DE LEI N.º 028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder executivo a fomentar  
atividades culturais e dá outras  
providências”.**

**A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a fomentar atividades culturais.

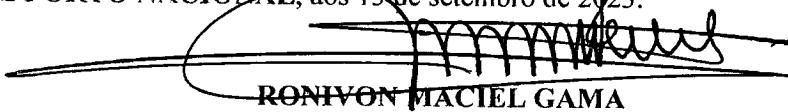
**Art. 2º** - As manifestações culturais da sociedade portuense reconhecidas como elementos tradicionais da história do Município poderão receber auxílio econômico, especialmente sob a forma de bens, serviços e elementos de logística.

**Parágrafo Único** - As manifestações religiosas, reconhecidas por grupos numericamente expressivo da população do Município como expressões de significação cultural e que não tenham caráter de proselitismo de crença, poderão ser reconhecidas como manifestações culturais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria e dependerão de disponibilidade financeira.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 13 de setembro de 2023.**

  
**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional